



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO REGULAMENTAR Nº 04 /2016 GPGJ\*  
(DJE 10/03/2016)**

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, o Programa de Saúde e Segurança Funcional – PSSF-MPMA, cria a Comissão de Saúde e Segurança de Trabalho- CSST-MPMA, regulamenta a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA-MPMA e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, com base no art. 8º, incisos I e VI da Lei Complementar nº 13/91 e no Processo Administrativo nº 6955AD/2013,

**RESOLVE**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão o Programa de Saúde e Segurança Funcional (PSSF-MPMA), destinado a estabelecer e implementar uma política de saúde, segurança e qualidade de vida no ambiente de trabalho a todos os seus integrantes, na forma do Termo de Abertura de Projeto, Anexo.

Art. 2º Para desenvolvimento do PSSF-MPMA deverão ser priorizadas ações que visem:

I -a antecipação, reconhecimento, o controle e monitoramento dos riscos advindos do processo e ambiente de trabalho, inclusive com avaliação ergonômica e da qualidade do ar nas sedes da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça;

II -prevenção da ocorrência de acidentes de trabalho e/ou agravos à saúde no âmbito do MPMA;

III -a sensibilização dos integrantes no sentido de adotarem posturas proativas em relação à melhoria da qualidade de vida e do ambiente de trabalho saudável;

IV -preservação, recuperação e reabilitação da capacidade profissional, a saúde física e mental dos membros e servidores;

V -a manutenção de registros sobre acidentes e agravos à saúde relacionados ao trabalho;

VI -redução dos afastamentos por motivo de doenças;

VII- levantamento e prevenção de riscos ambientais e elaboração de relatório bianual.

Art. 3º As ações do PSSF-MPMA serão planejadas, monitoradas e avaliadas pela Comissão de Saúde e Segurança do Trabalho- CSST-MPMA, designada pelo Procurador-Geral de Justiça, com mandato de 02 (dois) anos, sendo composta por representantes da:

Art. 3º As ações do PSSF-MPMA serão planejadas, monitoradas e avaliadas pela Comissão de Saúde e Segurança do Trabalho - CSST-MPMA, designada pelo Procurador-Geral de Justiça, com mandato de 02 (dois) anos, sendo composta por representantes do (a):

I - Secretaria para Assuntos Institucionais, que a preside;

II - Diretoria Geral;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- III - Colégio de Procuradores;  
(Redação dada pelo Ato Regulamentar nº 01/2017-GPGJ)
- IV - Coordenadoria de Gestão de Pessoas;  
(Redação dada pelo Ato Regulamentar nº 01/2017-GPGJ)
- V - Coordenadoria de Administração;  
(Redação dada pelo Ato Regulamentar nº 01/2017-GPGJ)
- VI - Coordenadoria de Obras,  
Engenharia e Arquitetura;  
(Redação dada pelo Ato Regulamentar nº 01/2017-GPGJ)
- VII - Seção de Saúde Funcional;  
(Redação dada pelo Ato Regulamentar nº 01/2017-GPGJ)
- VIII - Coordenadoria de Serviços Gerais;  
(Redação dada pelo Ato Regulamentar nº 01/2017-GPGJ)
- IX - Coordenadoria de Comunicação;  
(Acrescentado pelo Ato Regulamentar nº 01/2017-GPGJ)
- X - Assessoria de Planejamento;  
(Acrescentado pelo Ato Regulamentar nº 01/2017-GPGJ)
- XI - Núcleo de Serviço Psicossocial;  
(Acrescentado pelo Ato Regulamentar nº 01/2017-GPGJ)
- XII - Representante dos servidores, indicado pelo SINDSEMP-MA, Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Maranhão;  
(Acrescentado pelo Ato Regulamentar nº 01/2017-GPGJ)
- XIII - Representante dos servidores, indicado pela ASFUPEMA, Associação dos Funcionários da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.  
(Acrescentado pelo Ato Regulamentar nº 01/2017-GPGJ)

§ 1º. A proposta anual de despesas para implementação das ações de Saúde e Segurança do Trabalho será encaminhada pela Comissão prevista no “caput” ao Procurador-Geral de Justiça para análise da viabilidade de inclusão na programação orçamentária do Ministério Público.

§ 2º. As recomendações expedidas pela Comissão gestora do Programa devem ser sempre escritas e fundamentadas em normas técnicas, com posterior remessa à Diretoria-Geral da PGJ para análise, deferimento ou indeferimento, e adoção das medidas pertinentes.

§ 3º A CSST-MPMA poderá solicitar avaliações de profissionais da área de saúde e segurança do trabalho, desde que sua formação técnico-profissional e acadêmica contribua para o desenvolvimento das políticas e ações previstas no Programa de Segurança e Saúde Funcional.

Art. 4º Os órgãos do Ministério Público deverão priorizar a implantação das medidas de saúde e segurança no ambiente de trabalho sugeridas pelos profissionais especializados em Segurança e Saúde do trabalho, previamente aprovadas pela Procuradoria-Geral de Justiça, imprimindo caráter de urgência àquelas que representem risco grave ou iminente à saúde dos integrantes.

Art. 5º Fica criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA-MPMA, vinculada diretamente ao Procurador-Geral de Justiça, e que tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 6º A CIPA-MPMA será composta por 06 (seis) representantes dentre os servidores efetivos, sendo 03 (três) indicados pela CSST-MPMA, e 03 (três) indicados pelas entidades classistas sendo 01 (um) representante pela AMPEM, 01 (um) pelo SINDSEMP-MA e 01 (um) pela ASFUPEMA, que representam membros e servidores, respectivamente.

§1º. A CSST-MPMA editará norma, regulamentando o dimensionamento, processo eleitoral, atividades sendo que o mandato dos membros da CIPA-MPMA terá duração de 01 (um) ano, permitida uma recondução (art. 164, § 3º, da CLT).

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça designará 1 (um) servidor efetivo, lotado em cada uma das Promotorias de Justiça do interior, como responsável pela implementação das ações e atribuições da CIPA-MPMA;

§ 3º Os integrantes da CIPA serão liberados de suas funções para realização de reuniões extraordinárias, cursos, treinamentos e capacitações relacionados ao exercício de suas funções na CIPA-MP, mediante requerimento formal para este fim.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela CSST-MPMA.

Art. 8º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Diário da Justiça do Estado do Maranhão e no Boletim Interno Eletrônico. São Luís/MA, 04 de março de 2016

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

---

\* Matéria republicada por incorreção contida no DJE nº 044, de 08.03.2016